

Processo Administrativo n.: 1131/2018

Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 023/2018

Interessado: Pró-Reitoria de Administração e Planejamento

Assunto: Licitação na modalidade Pregão Presencial para a aquisição de medicamentos, saneantes e descartáveis, para atender às necessidades do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES.

Tipo: Pregão Presencial tipo menor preço por item

PARECER JURÍDICO

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, representada pela Diretora Geral em pleno exercício do cargo, solicita do agente competente, Parecer Jurídico a incidir em processo de Licitação na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando **aquisição de medicamentos, saneantes e descartáveis, para atender às necessidades do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES**, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial n. 023/2018 e seus anexos.

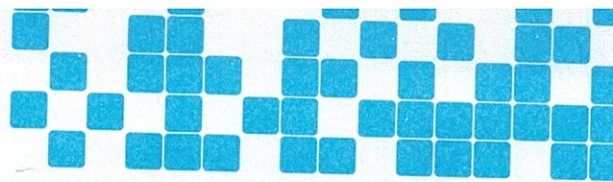
O procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado o Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos, bem como atas de deliberação da Comissão de Licitação, relatório, etc.

É o breve relato.

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 19/07/2018, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além do Pregoeiro e Membros Suplentes da Comissão, foi constatada a presença da seguinte empresa proponente:

- a) **DISTRIBUIDORA OLIVEIRA E ASSIS LTDA – ME.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob n. 21.583.470/0001-03;



- b) **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob n. 04.724.729/0001-61;
- c) **ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob n. 24.103.721/0001-95;

As empresas supra foram devidamente credenciadas.

Conforme consta da ata, foram analisadas as propostas apresentadas pelas empresas acima especificadas. Estando as propostas conforme, o pregoeiro passou diretamente à fase de negociação, sendo obtido o seguinte resultado:

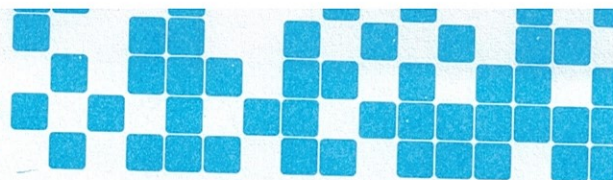
- a) Itens 15, 42, 56 ao 64, 91 e 92, para a empresa **DISTRIBUIDORA OLIVEIRA E ASSIS LTDA – ME**;
- b) Itens 2, 4 ao 14, 16, 17, 18, 21, 31 ao 39, 41, 43 ao 53, 55, 65 ao 73, 76 ao 78, 84 ao 88, 93 ao 98, 101, 102, 103, 106, 107, 108, 110, 111 e 135, para a empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA.**;
- c) Itens 1, 3, 19, 20, 22 ao 30, 40, 54, 80, 89, 90, 99, 100, 105 e 109, para a empresa **ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI.**

Os itens 74, 75, 79, 81, 82, 83, 104, 112 ao 134 e 136 foram cancelados, de acordo com a comissão de licitação, em razão dos preços acima do termo de referência e outros pelo fato de que as empresas não trouxeram nenhuma proposta.

Na sequência, após o encerramento da etapa de lances e negociação, passou-se para a fase de verificação da documentação de habilitação, sendo que em tudo a empresa vencedoras cumpriu com as regras editalícias.

Dando prosseguimento aos trabalhos, na fase própria, a Comissão de Pregão decidiu em habilitar a empresa acima identificada, em cada item vencido. Suplantada a fase de habilitação e classificação, obedecidas às disposições legais e procedimentais, as empresas e demais interessados presentes foram notificados da existência da declaração da intenção de apresentar recurso, porém, ninguém demonstrou interesse.

Assim, emitindo parecer conclusivo para a adjudicação das propostas vencedoras da empresa habilitada a prosseguir no certame, após a certificação da média dos valores cotados com o padrão mercadológico para cada item previsto no edital.



Certificada a média dos valores cotados com o padrão mercadológico, foi constatado que a empresa vencedora em tudo cumpriu para com os termos do Edital e seus anexos, bem como com a legislação competente, razão pela qual recomenda-se que seja homologado o procedimento licitatório.

Dada a regularidade do certame, que inclusive foi realizado na modalidade pregão presencial, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, razão assiste ao parecer conclusivo feito pelo pregoeiro, bem como, a possibilidade da homologação pela Diretora Geral, caso seja interesse da Instituição.

Ressalta-se que o preço apresentado na proposta vencedora está dentro do praticado no mercado, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei 10.520/02 e 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, isso se conveniente à Administração Superior da FIMES.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

S.M.J.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (27/07/2018).


ENALDO RESENDE LUCIANO

OAB/GO 8.617